São Paulo, 11 de fevereiro de 2026

À

Comissão de Valores Mobiliários

Ref.: BLP W - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS (CNPJ/MF: 35.609.597/0001-50)

Prezados Senhores,

A Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Instituição Administradora do fundo em referência, apresenta abaixo, o demonstrativo trimestral referente ao **4º trimestre de 2025**.

Informamos que o fundo iniciou suas atividades em **21/08/2023**, data de sua primeira integralização de cotas. Todas as operações do fundo foram realizadas dentro das taxas de mercado e o desempenho da carteira de direitos creditórios ficou dentro do esperado.

Informações - 31/12/2025		
Tipo Cota	**Única**	
Quantidade de Cotas	18278,12590051	
Patrimônio Liquido	**R$**	**30.695.243,34**
Valor da Cota	R$	1.679,34303041
COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA - 31/12/2025		
Alocações	**Valor (R$)**	**% s/ PL**
Depósitos A Vista	R$ 555,76	0,00%
Cotas de Fundos	R$ 4.261.254,61	13,88%
Titulo de renda fixa		
a) NTN	R$ 1.215.035,87	3,96%
Direito Creditorio	R$ 25.364.103,49	82,63%
Contas a (-)Pagar / (+) Receber	-R$ 145.706,39	-0,47%
Patrimônio Liquido	**R$ 30.695.243,34**	**100%**

1. Análise de resultado e aderência à política de investimentos e limites de composição estabelecidos em Regulamento.

Durante o período analisado, o Fundo apresentou uma performance dentro das expectativas, mantendo sua carteira enquadrada em relação aos limites de composição e diversificação de portfólio estabelecidos no Regulamento e na Instrução CVM nº 356/01, conforme alterada.

2. Taxas utilizadas nas operações.

Dada a natureza dos direitos creditórios, estes são precificados conforme avaliação do gestor levando em consideração diversas premissas: origem do crédito, perfil da dívida, possibilidade de sucesso na sua recuperação, nível de formalização da operação e etc. Dessa forma, não se utiliza uma taxa de desconto necessariamente. Mas sim, a percepção de êxito na recuperação de tais créditos, mensurado pelo cessionário.

3. Os procedimentos de verificação de lastro por amostragem adotados pelo Custodiante.

Os prestadores de serviços essenciais, o custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM (conforme definidos no anexo da classe), os cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste regulamento.

A administradora e o gestor, conforme aplicável, são obrigados a prestar e divulgar as informações obrigatórias, periódicas e eventuais, estabelecidas na Resolução CVM 175, demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, dentro dos prazos estabelecidos.

Considerando que os recursos da Classe estão aplicados em Direitos de Crédito que não são passíveis de registro na Entidade Registradora, a administradora contratou o Custodiante para a realizar a custódia da carteira da Classe.

Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos de Crédito da carteira da Classe, o que for maior, o Custodiante dos Direitos de Crédito deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos de Crédito que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos no mesmo período.

Custodiante pode utilizar informações oriundas da Entidade Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

São atribuições do Custodiante

(i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos de Crédito.

(ii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em conta vinculada;

(iii) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos de Crédito; e

(iv) verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, bem como os parâmetros constantes dos Parâmetros de Amostragem.

4. Resultados da verificação do lastro por amostragem.

Descrição	Quant.	Valor Nominal	%
Total de Recebíveis	20	R$ 18.141.158,79	100%
Recebíveis à vencer (total)	20	R$ 18.141.158,79	100%
Recebíveis vencidos (total)	-	-	0%
Recebíveis substituidos (total)	-	-	0%
Recebíveis à vencer (analisados)	1	R$ 565.080,99	5%
Recebíveis vencidos (analisados)	-	-	0%
Recebíveis substituidos (analisados)	-	-	0%

5.a. A natureza dos direitos creditórios a serem adquiridos e dos instrumentos jurídicos, contratos ou outros documentos representativos do crédito.

Não houve alterações no período de referência.

5.b. Descrição dos mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios, inclusive inadimplentes, coleta e pagamento/rateio destas despesas entre os membros do condomínio, caso assim seja determinado pelo regulamento do fundo.

Não houve alterações no período de referência.

6. Efeitos das alterações apontadas no Item 5 sobre a rentabilidade da carteira.

Não houve alterações no período de referência.

7.a. Alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por originadores que representem, individualmente, 10% ou mais da carteira do fundo no trimestre.

Não houve alterações no período de referência.

7.b. Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores que representem, individualmente, 10% ou mais da carteira do fundo no trimestre.

Não houve alterações no período de referência.

8. Garantias existentes para o conjunto de ativos.

Não houve alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos no período de referência.

9.a. Descrição de contratos relevantes firmados na cessão dos direitos creditórios ao fundo.

Não houve alterações relevantes na descrição dos contratos de cessão no período de referência.

9.b. Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão.

Não houve alterações no período de referência.

10. Impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira dos eventos de pré-pagamento.

Não houve pré-pagamento no período em referência

11. Análise do impacto dos eventos de pré-pagamento descrito no Item 10.

Não se aplica. Não houve pré-pagamentos no período

12. Condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de direitos creditórios, incluindo.

Não houve alienações no período de referência.

13. Impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de direitos creditórios realizadas.

Não houve alienações no período de referência.

14. Análise do impacto da descontinuidade das alienações descrito Item 13.

Não se aplica. Não houve alienações no período de referência.

15. Eventos previstos nos contratos firmados para estruturar a operação que acarretaram a amortização antecipada dos direitos creditórios cedidos ao Fundo.

No período analisado, não ocorreu qualquer evento previstos nos contratos firmados que acarretassem amortização antecipada dos direitos creditórios cedidos ao Fundo.

16. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.

No período analisado, não houve ocorrências que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamentos previstos.

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

(Administrador)